

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.
Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

PARECER

Projeto de Lei No. 091 / 2018.

Autoria: Vereador Felipe Souza.

Ementa: Determina sobre a obrigatoriedade de entes públicos e privados afixarem placas informativas, com dados a respeito da manutenção, vistoria técnica e riscos quanto á utilização de conjunto de brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversões, buffets infantis, circos e assemelhados em local visível para público e dá outras providencias.

I-Relatório

Vêm ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei No. 091 / 2018, de autoria do senhor Vereador Felipe Souza , que “ Determina sobre a obrigatoriedade de entes públicos e privados afixarem placas informativas, com dados a respeito da manutenção, vistoria técnica e riscos quanto á utilização de conjunto de brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversões, buffets infantis, circos e assemelhados em local visível para público e dá outras providencias. Cabe a esta Comissão Técnica, nos termos do art.38, inciso III, do Regimento Interno, a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e da redação técnica da matéria, em epígrafe.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-2881-
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 20/06/2018 11:39:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F6C571310004A211 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.
Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

II – Fundamentação

O Projeto de lei No. 091 /2018, de iniciativa do Vereador Felipe Souza , que visa determinar a obrigatoriedade aos entes públicos e privados afixarem placas com conteúdos informativos sobre as questões de segurança e manutenção, vistoria técnica e os riscos quanto ao uso de brinquedos em parques de diversões, buffets infantis, circos, shoppings centers e assemelhados, sejam eles onerosos ou gratuitos, fornecidos por entes públicos ou privados, em locais visíveis ao público, que visitam ou mesmo utilizam esses locais.

Denotamos a preocupação do legislador, a sua preocupação quanto as informações as serem visíveis ao público quanto ao aspecto da segurança e manutenção quando forem utilizar esses equipamentos.

O autor do Projeto de Lei No. 091/ 2018, de forma essencial, informa no seu art.2º., o que deverá constar nas placas informativas o conteúdo das informações e, ainda, define no art.3º., o inobservância do descumprimento da lei, quanto a multa a ser aplicada , após transcorrido de 45 dias da data de sua publicação, ficando sujeitos as penalidades, aplicadas pelo Município.

A justificação que acompanha o PL No.091/2018, destaca a importância sustentada pelo autor, quanto ao benefício a ser alcançado pelos pais que agora poderão dispor de informações seguras, necessárias e importantes, em especial, as crianças que utilizam os equipamentos disponíveis nesses locais de diversões.

Portanto, o projeto é meritório e digno de acolhida por esta comissão.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

Em sendo assim, o Projeto de Lei No. 091 / 2018, não vislumbra qualquer impedimento legal ou constitucional, uma vez que o mesmo encontra sustentação, no está contido na Constituição Federal, art. 30º, I e II, e art.8º. – I, art.22, assim como ainda no art.58º. da LOMAM, vejamos:

“Art.8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art.22 – cabe á Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I-assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) á saúde, á promoção e assistência e á proteção e garantia das pessoas com deficiência; e ainda:

Art.58º. A iniciativa de Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos caos previstos em lei.”

Desta forma, não encontramos qualquer impedimento para tramitação da matéria.

Em vista do exposto, manifestamos – nos pela constitucionalidade e legalidade na apresentação do Projeto de Lei No. 091 / 2018, em epígrafe.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.
Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

III – Voto

Ante todo o exposto, votamos “FAVORÁVEL” ao Projeto de Lei No. 091 / 2018, de autoria do Senhor Vereador Felipe Souza.

Câmara Municipal de Manaus, 18 de junho de 2018, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

Vereador Wallace Oliveira – PODE
Relator

